

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 44.527.494/0001-32 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo encontra-se devidamente constituído e em funcionamento; e
2. Em cumprimento a exigências do Ofício CVM nº 117/2023/CVM/SSE/DSEC, enviado em 4 de setembro de 2023, no âmbito do Pedido de Registro Ordinário da Oferta Pública de Distribuição das Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Fundo – Processo CVM nº 19957.009163/2023-81, o qual trata de alterações ao Regulamento do Fundo;

RESOLVE a Administradora, nos termos do artigo 17-A, inciso I da Instrução CVM 472, alterar o regulamento do Fundo, bem como aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo e seu anexo, o qual, a partir desta data, passa a vigorar sob a forma do anexo ao presente, da seguinte forma:

- (i) a alteração do artigo 8º do Regulamento, de modo a incluir o parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º – A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, conforme o caso, poderão, independentemente de prévia anuência dos cotistas, praticar os seguintes atos necessários à consecução dos objetivos do **FUNDO**:*

*I. Adquirir, alienar, realizar investimentos e desinvestimentos, a qualquer tempo, nos ativos que venham a integrar o patrimônio do **FUNDO**;*

*II. Negociar, rescindir, renovar, ceder ou transferir a terceiros, os contratos com os prestadores de serviços do **FUNDO**;*

III. Empréstar, tomar emprestado, títulos e valores mobiliários; e

*IV. Alienar a terceiros, a qualquer tempo, os imóveis e direitos reais que venham a integrar o patrimônio do **FUNDO**.*

***Parágrafo Único** - Sem prejuízo do previsto no caput deste Artigo, quaisquer mudanças no objeto do **FUNDO** ou na política de investimento, conforme dispostos nos Capítulos II e IV deste Regulamento, respectivamente, não descritos neste artigo, dependerão de prévia anuência dos cotistas.”*

- (ii) a exclusão da previsão de remuneração de descontinuidade, com a consequente exclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 33 do Regulamento.

- (iii) a alteração do artigo 36, inciso III do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

*I. Demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;*

II. Alteração do Regulamento;

*III. Destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, e escolha de seu substituto;"*

(iv) a alteração do parágrafo 2º do Artigo 37, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37 - Compete à **ADMINISTRADORA** convocar a Assembleia Geral.*

[...]

***Parágrafo 2º** - A convocação e instalação das Assembleias Gerais observarão o disposto no Artigo 38 abaixo, e, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da Instrução CVM 472/08."*

(v) a inclusão do parágrafo 1º, do artigo 38 do Regulamento, com a conseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38 - A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais:*

I. Em sua página na rede mundial de computadores;

II. No Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

*III. Na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação, se for o caso.*

***Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral se instalará com qualquer número de cotistas, sendo dispensada a convocação sempre que presente a totalidade dos cotistas.";*

(vi) por fim, a alteração do artigo 43 do Regulamento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 43 - No caso de dissolução ou liquidação, o patrimônio do **FUNDO** será partilhado aos cotistas, na proporção de suas cotas, em até 15 (quinze) dias após a alienação dos Ativos Alvo e o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do **FUNDO**;*

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora